

LEI Nº 5.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece, no âmbito da cidade de Juazeiro do Norte/CE, multa administrativa para aqueles que praticam maus tratos ou abandono contra animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o abandono ou maus tratos a animais no Município de Juazeiro do Norte, áreas públicas ou particulares.

Parágrafo único – As áreas públicas ou particulares referidas neste artigo abrangem, dentre outras:

- I - residências vazias desabitadas;
- II - galpões;
- III - estabelecimentos comerciais;
- IV - indústrias;
- V - vias públicas.

Art. 2º A inobservância ao previsto nesta legislação acarretará ao infrator multa equivalente a 1.174 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará), valor equivalente a, no ano de 2019, R\$ 5.002,08 (cinco mil e dois reais e oito centavos), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 3º Para os efeitos desta legislação são considerados maus tratos contra animais toda e qualquer ação, oriunda de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que lesione a saúde e necessidades físicas e naturais, conforme dispõe incisos abaixo:

- I - privá-los de necessidades básicas como alimentação e água;

II - mantê-los, forçosamente, em lugares inadequados ao seu porte ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

III - deixá-los sem abrigo;

IV - agredir os animais por qualquer meio continente, espancamento, substâncias químicas, tóxicas ou qualquer outra atividade que cause dano físico, mental ou morte.

Art. 4º Considera-se abandono todo ato referente a negligenciar ou deixar em local público ou privado, sem cuidados, qualquer animal que estivesse em sua posse, guarda ou responsabilidade.

Art. 5º O Município de Juazeiro do Norte fornecerá número de telefone e sítio eletrônico específico para atender as ocorrências e/ou denúncias relacionadas aos maus tratos e abandono de animais, com o intuito de facilitar a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º O valor arrecadado nas multas deverá ser revertido em ações em prol da conscientização e contra os maus tratos e abandono de animais, além de ser utilizado para investimentos concernentes à saúde animal, como castrações e cirurgia de animais abandonados.

Art. 7º No caso de reincidência no prazo de 02 (dois) anos o infrator estará sujeito ao dobro da multa prevista no art. 2º.

Art. 8º A fiscalização dos atos decorrentes desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, de Juazeiro do Norte, podendo ter auxílio de outras secretarias municipais ou órgãos públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Vereador Glédson Lima Bezerra

Subscrição: Vereador José Barreto Couto Filho, Vereador José Ângelo Filho,
Vereador José Alexandre Oliveira Sobreira, Vereadora Rita de Cássia Monteiro
Gomes